



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

GABINETE DO VEREADOR

Rodrigo Carlos cordeiro

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe o tombamento, em âmbito municipal, do Rio Seridó e da Barragem Filismina de Queiroz (Açude de Seridó) dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e o **Poder Executivo Municipal** Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam tombados, em âmbito municipal, como Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico e Ambiental do Município de São Vicente do Seridó – PB, o Rio Seridó, em sua extensão dentro dos limites municipais, e a Barragem Filismina de Queiroz (Açude de Seridó), em razão de seu valor histórico, social, natural e paisagístico.

Art. 2º O tombamento previsto nesta Lei fundamenta-se nos arts. 215, 216 e 225 da Constituição Federal, bem como nas disposições do Art. 6º da Lei Orgânica do Município, que asseguram a proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental local.

Art. 3º O tombamento tem por objetivo garantir a preservação, proteção e valorização desses bens naturais, reconhecendo sua importância para a história, identidade cultural e desenvolvimento ambiental do município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Patrimônio Histórico e Cultural: o conjunto de bens materiais e imateriais representativos da memória e da identidade do povo vicentino e seridoense;
- II – Patrimônio Ambiental e Paisagístico: as áreas naturais que possuam relevância ecológica, turística e estética para o município.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias à efetivação do tombamento, incluindo o registro no Livro de Tombo Municipal e a criação de políticas de conservação, limpeza, revitalização e monitoramento ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades e entidades ambientais visando à realização de projetos de pesquisa, revitalização, educação ambiental e turismo ecológico relacionados ao Rio Seridó e à Barragem Filismina de Queiroz.

Art. 7º Constitui infração administrativa qualquer ação ou omissão que comprometa a integridade dos bens tombados, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 8º O tombamento previsto nesta Lei possui natureza complementar às proteções já existentes em âmbito federal e estadual, não implicando em interferência na gestão dos órgãos responsáveis, limitando-se aos aspectos de interesse local relacionados à preservação histórica, cultural, paisagística e ambiental do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especificando os órgãos responsáveis e os procedimentos de gestão, fiscalização e conservação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e proteger o Rio Seridó e a Barragem Filismina de Queiroz (Açude de Seridó) como Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico e Ambiental do Município de São Vicente do Seridó – PB, em razão de seu valor histórico, ecológico, social e simbólico para a comunidade local.

O Rio Seridó representa um dos principais cursos d'água do território municipal e tem papel essencial na formação da identidade geográfica e ambiental da região. Já a Barragem Filismina de Queiroz, com capacidade aproximada de 2.060.000 m³ de água, sempre foi local de convivência, sustento e lazer da população, constituindo-se em verdadeiro marco histórico e afetivo do povo vicentino.

O tombamento municipal, mesmo diante de eventual proteção estadual ou federal, atua de forma complementar e colaborativa, reforçando o dever constitucional comum dos entes federativos de proteger o meio ambiente e o patrimônio cultural (arts. 23, III e IV, e 216, § 1º da CF e Art. 6º da LOM).

A iniciativa permite ao Poder Público Municipal adotar políticas de conservação, educação ambiental, turismo sustentável e fiscalização, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da identidade local.

Diante da relevância histórica e ecológica desses bens, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que traduz um gesto de respeito à memória coletiva e de compromisso com as futuras gerações.

Câmara Municipal de São Vicente do Seridó – PB, 20 de outubro de 2025.

Rodrigo Carlos Cordeiro
Vereador
Autor do Projeto